

Câmara Municipal de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

OF. CM. N°230/22 Sertão Santana, 8 de novembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente encaminhar a Vossa Senhoria o OF. N° 07/2022, da Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural, que versa sobre o projeto de Lei n° 1.646.

Sem mais para o momento,



Evandro Robe

Presidente

Ilmo. Sr.
Irio Miguel Stein
Prefeito Municipal
Sertão Santana/RS

**“Povo que tem parlamento é povo soberano”
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Sertão Santana, 08 de novembro de 2022.

OF. n° 07/2022

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em análise ao Projeto de Lei n° 1.646, de 01 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Sertão Santana para o exercício financeiro de 2023, de acordo com a Orientação Técnica IGAM n°23.760/2022, esta Comissão solicita que seja enviado ofício ao Executivo solicitando o seguinte:

Os anexos relacionados abaixo são de apresentação obrigatória e não foram localizados nos documentos recebidos pelo Legislativo:

- a) Demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art.12 da Lei Complementar n°101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;
- b) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art.5º, inciso II);
- c) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art.5º, inciso II);
- d) Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art.5º, I).

No art.3º, do Projeto de Lei, na última linha do quadro o valor "TOTAL", deve ser alterado para R\$35.700.000,00, visto que constou equivocadamente R\$35.700,00.

**"Povo que tem parlamento é um povo soberano".
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

No art.7º, inciso I, alínea “b”, sugere-se a supressão de “bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar”, pois o cancelamento de restos a pagar, não deverá ser considerado como “superávit financeiro”.

Os anexos que obrigatoriamente devem integrar e acompanhar a Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o art.2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, necessitam estar demonstrados na mesma estrutura programática da despesa orçamentária, no caso do Projeto de Lei em tela, até o nível de elemento de despesa. Porém, verifica-se que o Anexo nº6 – Programa de Trabalho, se encontra demonstrado somente até o nível de Projeto/Atividade, situação a ser ajustada.

Com a entrada em vigor a partir de 2023, da Portaria STN nº710, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, destaca-se a necessidade de que as fontes de recursos estejam de acordo com a Portaria STN nº710/2021, conforme o disposto no art.1º, da Portaria Conjunta SOF/STN nº20, de 23 de fevereiro de 2021:

*Art. 1. Aprovar a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para sua utilização, a serem observadas pelos entes da Federação **na elaboração do orçamento e na execução contábil e orçamentária.***

Nos demonstrativos que foram enviados em anexo ao Projeto de Lei, não se encontram identificadas as fontes de recursos utilizadas na elaboração da LOA/2023, necessitando ser verificado.

Reitera-se que a nova classificação das fontes de recursos de acordo com a Portaria 710/2021, é obrigatória a partir do exercício de 2023, devendo já está prevista na LOA, conforme estabelecido pela STN e pelo TCE/RS, tanto para efeitos legais, como pra que não haja prejuízo na geração dos dados contábeis, através do envio ao SICONFI e do SIAPC/PAD.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

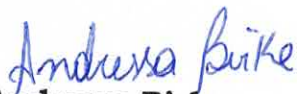
Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Em relação a Receita Corrente estimada e a Despesa Corrente fixada, verifica-se que se encontra no índice de 95,57%, ou seja, ultrapassado o índice de 95%, que implicaria em várias vedações à administração pública. Assim, já se encontrando acima da situação de alerta e se encontrando dentro das vedações, conforme previsto no §1º, e do caput do art.167-A da CF, de 85%, deverá o Poder Executivo executar as medidas de contenção de gastos de que trata o artigo referido.

Ficamos no aguardo do envio dos anexos e demais adequações supra relacionadas até o dia 17 de novembro de 2022 para darmos seguimento na apreciação do projeto em questão.

Sem mais,



Andressa Birke
Presidente da Comissão



Priscila Eckert Spotti



Lucas José Naibert Gelinski
RELATOR



Dulce Maria Woiczkowski

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!